



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 119 /11

Processo Administrativo nº 11/10/30769

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 87/11

Fundamento Legal: Artigo 25 *caput* da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, por seus representantes legais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.119.855/0001-37, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** neste ato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de Contratação Direta nº. 87/11, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à contratação de empresa para execução de obra de ligação de rede coletora de esgoto no Centro de Saúde Jardim Rossim e no Centro de Saúde Santa Rosa.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato deverá vigorar até que a execução contratada seja finalizada, prevendo-se um período de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8666/93, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

2.2.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante.

2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante.

2.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 10.872,34 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo o montante de R\$ 7.065,77 (sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para a execução das obras do Centro de Saúde Jardim Rossim e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

montante de R\$ 3.806,57 (três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) para a execução das obras do Centro de Saúde Santa Rosa.

3.1.1. Do valor global mencionado no item 3.1, foi deduzido os valores de mão de obra e projetos executivos, em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, a fim de atenderem a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza a Resolução de Diretoria SAN.P.IN.RD.19.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 10.872,34 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 081000.08110.10.301.2029.1312.081013.449051.0101.310.000, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 137 do processo.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato.

5.2. A Contratada deverá executar as seguintes obras:

5.2.1. C.S. Jardim Rossim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

5.2.1.1. Rede Coletora de Esgoto – a executar conforme projeto executivo nº. 20110072, pela Rua Major Adolpho Rossin s/nº esquina com Rua Benedita Iny de Ávila, com 261,60 metros de extensão, no diâmetro de 150mm.

5.2.2. C.S. Jardim Santa Rosa:

5.2.2.1. Prolongamento de Rede Coletora de Esgoto – a executar - projeto executivo nº 20110112 FL. 001 R.O, com 121,45 metros de extensão pela Rua Manoel Isidoro Reis, Jardim Santa Rosa.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

6.1. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

6.2. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar aos serviços prestados.

6.2.1. Caso ocorra alteração do preposto a contratante deverá ser informada por escrito em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.5. Comunicar à SMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços.

6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.

6.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1. Após a conclusão das obras a contratada deverá apresentar a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde a fatura referente as obras.

8.2. Após aprovação da fatura pela Coordenação do Setor de Manutenção, este deverá encaminhá-las a Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, e esta as encaminhará a Secretaria de Finanças, que providenciará o pagamento.

8.3. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da contratação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

12.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada contratação na modalidade de Contratação Direta nº 87/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/30769 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2011


Dr. Adilson Rocha Campos
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA

Diretor Presidente
Fernando Vaz Pupo
RG nº 3.822.517-7 SSP/SP
* CPF nº 600.497.748-91

